

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
HORÁRIO ESPECIAL DE NATAL/2017
PENHA e BALNEÁRIO PIÇARRAS**

Que entre si fazem, **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ITAJAÍ**, com sede na rua José Ferreira da Silva, 43, nesta cidade, e **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ITAJAÍ**, com sede na Rua Lauro Muller, 229, Centro, Itajaí/SC, representando as categorias econômicas e profissional, respectivamente, para prorrogação da jornada de trabalho do mês de dezembro de 2017, estabelecendo as seguintes normas e condições:

01. DO HORÁRIO PARA AS LOJAS COMERCIAIS DE BALNEÁRIO PIÇARRAS DIA 14/12/2017 – FERIADO MUNICIPAL

- 1- O trabalho dos empregados no comércio das empresas sediadas no município de **Balneário Piçarras**, será permitido no dia **14/12/2017 (feriado municipal)**, mediante o pagamento 100% (cem por cento) de hora extra para cada empregado envolvido, que deverá figurar em destaque na folha de pagamento.

Parágrafo único: Excetuam-se deste aditivo os supermercados, que seguirão as condições estabelecidas na Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2018.


- 2- O lanche a ser fornecido deve ser no mínimo, um x salada ou lanche equivalente e um refrigerante/suco para cada funcionário, que será servido em local apropriado, ou R\$ 22,00 (vinte e dois reais) em dinheiro, ou em ticket alimentação.
- 3- Não se constituirá infração passível de multa de R\$ 20.000,00, prevista no parágrafo sexto, o trabalho desenvolvido no feriado pelo pessoal de manutenção, vigilância e limpeza, desde que não envolva atendimento a clientes.
- 4- As empresas que trabalharem no feriado somente por **quatro horas**, (meio expediente) pagarão os encargos financeiros previstos nesta cláusula à razão de 50%.


§ primeiro: O horário reduzido de que trata o *caput* desta cláusula, refere-se a jornada observada pela Empresa, que não poderá estender seu tempo de abertura a lapso de tempo superior a 4 (quatro) horas diárias.

§ segundo: Quando a empresa laborar no feriado mais de 4 horas (jornada reduzida), pagará a cada empregado envolvido o abono integral.

Assim convencionados, firmam o presente aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2018, em três (3) vias de igual teor, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Itajaí, 08 de dezembro de 2017.


Sind. dos Empreg. no Comércio de Itajaí
Paulo Ladwig – Presidente


Sind. Com. Varejista de Itajaí
Manoel Coelho - Presidente

Testemunhas:


Soeli Salomé da Rosa
Advogada
OAB/SC 49850